



29420807



08012.002249/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - www.gov.br/mj/pt-br

Notificação nº 69/2024/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Ao(À) Senhor(a) Representante legal da **Eletropaulo Metropolitana
Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo)**

Avenida das Nações Unidas, 14401

Conjunto 1 ao 4, Torre B1, 17º ao 23º andar

Vila Gertrudes, São Paulo/ SP

CEP 04794000

E-mails: eduardo.montanini@enel.com; ana.rebello@enel.com;
thais.costa@enel.com

1. Em complemento à Notificação nº 67/2024/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (SEI 29393272) e considerando a continuidade da interrupção no fornecimento de serviços de distribuição de energia elétrica em diversas localidades no Estado de São Paulo atendidas por essa empresa, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, com base no art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, para, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 1 (UM) DIA** apresentar esclarecimentos adicionais acerca dos fatos em comento, sob pena de desobediência, considerando os seguintes quesitos:

a) Já foram pagas as indenizações aos consumidores afetados pelas infrações de que trata o processo administrativo sancionador n. 08012.000569/2024-23, no qual

este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) aplicou sanção de multa de R\$ 13.067.441,04 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais) a essa empresa?

- Se sim, indicar o quantitativo de consumidores e os valores pagos;

- Se não, indicar os motivos que impediram os pagamentos.

b) Considerando a previsão de novos temporais para os próximos dias, em especial no final de semana, quais medidas preventivas estão sendo adotadas pela empresa?

c) Em relação à poda de galhos de árvores que afetam a rede de distribuição de energia elétrica, indique a quem compete a execução do serviço e quais são as atribuições da empresa e do Município de São Paulo.

2. A resposta deverá ser encaminhada a esta Secretaria, via protocolo físico ou eletrônico, dentro do prazo estipulado. Advirto, ainda, que no ato do protocolo, o usuário externo deverá utilizar a ferramenta "PETICIONAMENTO INTERCORRENTE", disponível no site www.justica.gov.br, no campo → Canais de Atendimento → Serviço Eletrônico de Informações - Sei → Cadastro de Usuários. Eventuais dúvidas sobre o encaminhamento via protocolo eletrônico podem ser sanadas no *site* do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do *link* <https://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei> ou pelo telefone (61) 2025-3611.

3. Caso o inteiro teor da resposta seja considerado confidencial pela notificada, solicitamos o envio também de uma versão pública do documento, com ocultação dos trechos abarcados por alguma espécie de sigilo legal, juntamente com sua devida justificativa e fonte normativa.

4. Esclarecemos que o descumprimento da presente notificação implicará nas consequências legais pertinentes, nos termos do art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, e do art. 330 do Código Penal.

Atenciosamente,

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira**, **Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 16/10/2024, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29420807** e o código CRC **F7D3C8E0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.002249/2024-16

SEI nº 29420807